



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**DECRETO nº 061, de 30 de julho de 2020.**

*“Dispõe sobre medidas complementares e adicionais de Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional decorrente do Covid-19 no Município de Capela, e outras disposições complementares em face da Pandemia e dá outras providências.”*

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Capela**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capela/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie, dispõe que:

**CONSIDERANDO**, que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para à sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara a emergência em Saúde Pública de importância Internacional – ESPIN, emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, a classificação da Organização Mundial de Saúde, que declarou no dia 11 de março de 2020, o surto de doença infecciosa respiratória humana como Pandemia do novo coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**CONSIDERANDO**, as disposições de flexibilização ínsitas no Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, a matriz publicada pelo Estado de Alagoas, em que se prepara para reabertura das atividades comerciais, mas, sobretudo atento à saúde do cidadão, em 10 regiões subdivididas no Estado, delimitadas á partir de suas identidades culturais e econômicas, com a finalidade de integração, organização e planejamento às ações em Saúde Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1** – Em atenção ao atual Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas- SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, à partir das 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020:

I – Município de Maceió: Fase Amarela;

II – 1º Região Sanitária: Fase Laranja;

III- 2º Região Sanitária: Fase Laranja;

IV – 3º Região Sanitária: Fase Laranja;

**V – 4º Região Sanitária: Fase Laranja, incluindo a cidade de Capela;**

VI – 5º Região Sanitária: Fase Laranja;

VII – 6º Região Sanitária: Fase Laranja ;

VIII – 7º Região Sanitária: Fase Laranja;

IX – 8º Região Sanitária: Fase Laranja;

X – 9º Região Sanitário: Fase Laranja;

XI – 10º Região Sanitário: Fase Laranja.

**Art. 2** – Fica determinado, à partir da publicação deste Decreto, a manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção, para as pessoas em atividade profissional e disponibilização de sanitizantes (álcool em gel 70%), e/ou lavatórios com água e sabão nos estabelecimentos autorizados à reabertura de suas atividades, sem prejuízo daqueles outrora também já autorizados, sejam da iniciativa pública ou privada, nesta municipalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



§1º Todos os servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito desta municipalidade, para as suas práticas laborais, deverão fazer uso do equipamento de proteção individual expresso no caput deste artigo.

§2º Fica determinada a retomada das atividades dos servidores públicos à prestação de suas atividades presenciais, em horário corrido das 8h às 14h, conforme a mudança para a Fase Laranja, observados os meios e garantias da integridade física e de saúde, conforme determinado pelo Secretário do Órgão de lotação.

I – Havendo posicionamento clínico ou inspeção de saúde dos servidores pela Junta Médica competente, em atenção ao caput do §2 deste artigo, para ausência de suas práticas laborais, sem prejuízo de seus vencimentos, deverão comprovar documentalmente sua condição clínica e/ou física junto ao Setor de Recursos Humanos, ou na Secretaria de sua lotação.

**Art. 3** - Os civis e demais interessados nos serviços públicos, só poderão adentrar nos Órgãos Públicos desta municipalidade portando máscara, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual.

**Parágrafo único:** em caso de negativa desse material, a pessoa não poderá adentrar ao recinto do empreendimento, mas se caso for inobservado tal mister, será convidada a sair e orientada acerca das prevenções ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 4** Acerca dos profissionais da iniciativa privada que poderão promover suas atividades comerciais no âmbito desta municipalidade, ficam aplicadas as obrigatoriedades do caput do art. 2º, para os seguintes estabelecimentos:

I – padarias, lojas de conveniência, minimercados, supermercados, atacarejos, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos;

II – feirantes e proprietários das bancas de feira, além de seus auxiliares;

III – lanchonetes, quiosques, pizzarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres que estão funcionando na modalidade “pegue e leve”;

IV – postos de combustíveis;

V – óticas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



- VI** – funcionários de estabelecimentos bancários, terceirizados, correspondentes;
- VII** – escritórios de profissionais liberais,
- IX** – clínicas médicas, em suas diversas especialidades, centros e clínicas de fisioterapia, ortodônticas e congêneres;
- X** – funerárias;
- XI** – oficinas mecânicas de veículos automotores, motocicletas, motonetas e bicicletas;
- XII** – Borracharias;
- XIII** - distribuidoras de gás e água mineral;
- XIV** – Papelarias;
- XV** – Salões de Beleza e Barbearias;
- XVI** – Lojas e estabelecimentos de Rua;
- XVII** – Igrejas, Templos e Instituições Religiosas

**Parágrafo Único:** os interessados nesses serviços só poderão promover suas demandas, desde que também estejam portando máscara de proteção.

**Art. 5** - Considerando o Decreto Estadual em vigor, fica autorizado o funcionamento do transporte municipal de táxi e moto taxistas, como também o transporte de táxi intermunicipal, conforme regulamentação da ARSAL, à partir de o (zero) hora, do dia 31 de julho do corrente ano;

**Art. 6** – Fica autorizada à abertura das atividades nas Igrejas, Templos e demais Instituições Religiosas, para o exercício de suas atividades regulares, notadamente à realização dos cultos e missas, no âmbito dessa municipalidade, com as seguintes recomendações:

- I** – Disponibilizar cadeiras e bancos para uso individualizado;
- II** – Bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir a distância mínima entre as pessoas;
- III** – Os espaços de recreação para crianças devem permanecer fechados;
- IV** – bloquear dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**Art. 7** – Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e de barbearias, sendo indispensável a higienização dos equipamentos e da estação de trabalho a cada troca de clientes;

**Parágrafo Único:** Recomenda-se que, se possível, o agendamento de clientes á cada 30 (trinta) minutos de intervalo.

**Art. 8** – Fica autorizada à reabertura de lojas de gêneros de vestuários e outras, além dos estabelecimentos de rua.

**Parágrafo Único:** Em atenção ao caput deste artigo, fica proibido o uso de provadores.

**I** – OS clientes e profissionais devem fazer o uso obrigatório de máscara;

**II** – Disponibilizar sanitizantes (álcool 70%);

**III** – Limpeza dos sapatos quando for adentrar no recinto empresarial;

**IV** – Manter distância mínima de 1,5 m da estação de trabalho, além de marcadores dessa distância entre clientes, se possível;

**V** – Obter anteparo nos caixas;

**VI** – Intensificar a limpeza do ambiente á cada 2h.

**Art. 9** - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Infraestrutura fará, além de suas atribuições competentes, a higienização e lavagem dos centros e empreendimentos públicos, vias, ruas e avenidas, após o fechamento do horário comercial local, à cada 48h.

**Art. 10** - Ficam suspensas às aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino, conforme o Decreto Estadual nº 69.527, retornando apenas quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde..

**Parágrafo Único:** As Unidades Escolares deverão elaborar atividades pedagógicas complementares não presenciais, sem prejuízo de outras, para o cumprimento da carga horária do calendário letivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**Art. 11** – Fica autorizado o retorno das atividades físicas de atletismo, corrida e caminhada de rua, com o uso obrigatório de máscaras.

**Parágrafo Único:** Fica também autorizado ao retorno das atividades de futebol no Estádio Manoel Moreira, à ser designada sem aglomerações, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem uso de participantes e/ou torcedores nas arquibancadas, as quais continuarão fechadas.

**I** – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá fazer uso de termômetro para medir a temperatura e disponibilizar sanitizantes para cada atleta participante, além dos funcionários;

**II** – As demais atividades nos outros campos regionais da cidade ficam, provisoriamente proibidos;

**III** – Fica suspenso o Campeonato Amador de Futebol, além de outras atividades competitivas e modalidades, até que o Município de Capela esteja na Fase Verde.

**Art. 12** - As empresas sediadas em âmbito municipal, desde o dia 02 de junho do corrente ano, estão proibidas de mudar o objeto social de sua atividade empresarial, não podendo também alterar o CNPJ, o que presumir-se-à caracterização de tentativa de burlar às normas e determinações do Decreto Estadual nº 69.935/2020, por conduta de má fé.

**Art. 13** - Fica proibida a concessão/cessão/autorização e demais espécies administrativas aplicáveis à espécie, em âmbito municipal, para utilização de espaço público por pessoas dos Órgãos ou particulares, à realização de eventos com ou sem cobrança de ingressos.

**Art. 14** - O Setor de Comunicação Social desta municipalidade fará divulgação nas mídias e veículos oficiais de Boletins Epidemiológicos integrais diários, informando a população acerca dos casos, eventualmente existentes em nesta cidade.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**Art. 15** - Fica estabelecido que todos os funerais no Cemitério Local de vítimas de covid-19, serão feitos imediatamente, com urna lacrada e devidamente higienizada pela funerária.

§ 1º - Havendo discordância e/ou recusa do atendimento, o administrador municipal avocará as competências pertinentes à não realização do sepultamento, e promoverá Boletim de Ocorrência nos Órgãos competentes noticiando o caso pormenorizadamente, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º - Os coveiros e auxiliares de serviços gerais lotados no Cemitério Público Municipal deverão obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual, os quais foram fornecidos pelas autoridades sanitárias e recomendados pelos órgãos ministeriais do trabalho.

**Art. 16** - A Vigilância Sanitária participará ativamente junto aos fiscais de tributos e sob o auxílio da Guarda Municipal da Feira Livre Municipal durante os dias de ocorrência, de forma ininterrupta.

**Art. 17** - Serão feitas barreiras sanitárias na Feira Livre municipal com a participação ativa dos Profissionais da Saúde, Bombeiros Civis, Fiscais de Tributos e a Guarda Municipal.

**Art. 18** - Fica também estabelecido, que o ingresso na Feira Livre Municipal das 14h às 19h, na sexta-feira, bem como das 5h às 12h, aos sábados, só será permitido, obrigatoriamente, com o uso de máscara pelos consumidores, através das entradas e locais permitidos para o aludido ingresso.

**Art. 19** - Fica, ainda estabelecido temporariamente à proibição da circulação de menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais, bem como na Feira Livre local.

**Art. 20** - Recomenda-se que os sexagenários e pessoas do grupo de risco, estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, não participem da Feira Livre Local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
E-mail.: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)  
Capela – Alagoas  
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000  
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



**Art. 21** - Não será permitido à comercialização de produtos na feira livre de pessoas de outras localidades, os quais estão terminantemente proibidos de participar do comércio ambulante local, exceto marchantes e os vendedores de derivados de leite, bolachas, biscoitos e similares.

**Parágrafo Único:** As demais atividades serão gradualmente restabelecidas, conforme a progressão da mudança de fases.

**Art. 22** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capela/AL, 30 de julho de 2020.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**

**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL, situada na Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL., para conhecimento dos munícipes e demais interessados, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 30 de julho de 2020.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**